



**FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL  
E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
ENTIDADE MANTIDA PELO EMPRESARIADO E VOLUNTÁRIOS PRUDENTINOS - MODELO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA O BRASIL

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MIRIM

### TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.



**Art. 01** - A Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente, doravante denominada **FUNDAÇÃO MIRIM**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sendo sucessora da Guarda Mirim de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ n.º. 51.394.815/0001-33, Inscrição Municipal 7.461, Registro n.º 79 do livro "A" Folhas 48 do 2º Ofício de Presidente Prudente, com sede à Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem n.º 501 em Presidente Prudente/SP.

### TÍTULO II

#### OBJETIVO PRINCIPAL

**Art. 02** - O Objetivo principal da Fundação Mirim é favorecer ao adolescente de Presidente Prudente na faixa etária de 14 a 17 anos o seu desenvolvimento social, educacional, moral, físico psíquico e profissional, proporcionando-lhe condições de cidadania através de:

- Desenvolvimento e formação de sua personalidade;
- Desenvolvimento educacional e profissional através de programas de aprendizagem;
- Assistência Social, extensiva aos membros de sua família;
- Desenvolvimento cultural, cívico e esportivo;
- Assistência Médica e Odontológica

**Art. 03** - No desenvolvimento de suas atividades a Fundação Mirim não fará distinção quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

**Art. 04** – A frequência do adolescente aos cursos ministrados pela Entidade não supre o ensino de primeiro grau, segundo grau ou profissionalizante, público ou particular, cuja frequência é obrigatória.

*André Luis Felício*  
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE  
*Rangel Alves da Silva*  
Presidente

FUNDAÇÃO MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE  
*Carlos Antunes T. de Almeida*  
Primeiro Secretário

☎ 18 3221 6973

RUA NAPOLEÃO ANTUNES RIBEIRO HOMEM, 501 - JD. MARUPIARA  
CEP: 19060-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP



[www.fundacaomirim.com.br](http://www.fundacaomirim.com.br)

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL  
CNPJ: 51.394.815/0001-33 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59.604



# FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL<sup>2</sup> E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

ENTIDADE MANTIDA PELO EMPRESARIADO E VOLUNTÁRIOS PRUDENTINOS • MODELO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA O BRASIL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será admitido e permanecerá matriculado na entidade o Adolescente que apresentar no ato da inscrição atestado de matrícula e, semestralmente freqüência e aproveitamento escolar.

**Art. 05** - A Fundação Mirim estabelecerá, através de Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, os direitos e deveres dos seus integrantes.

**Art. 06** - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação Mirim se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, ou departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno da entidade.

20 ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Presidente Prudente - SP  
Mircel, n.º 009804

## DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Art. 07** - A FUNDAÇÃO MIRIM, para manter-se e cumprir suas finalidades sociais, na forma prevista neste estatuto, pode aceitar auxílio, contribuições, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismo ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência e autonomia.

§ 1º - A associação deve aplicar suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Todo e qualquer donativo oriundo de fonte suspeita deve ser recusado.

## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 8** - A Diretoria e o Conselho Fiscal não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 1º - Não haverá distribuição de lucros ou dividendo a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, devem ser obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## DO MATERIAL E ACERVO

**Art. 9** - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela FUNDAÇÃO MIRIM, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

*André Luis Felício*  
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE  
*Rangê Alves da Silva*  
Presidente

FUNDAÇÃO MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE  
*Carlos Amadeu I. dos Anjos*  
Primeiro Secretário

☎ 18 3221 6973

RUA NAPOLEÃO ANTUNES RIBEIRO HOMEM, 501 - JD. MARUPIARA  
CEP: 19060-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP



[www.fundacaomirim.com.br](http://www.fundacaomirim.com.br)

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL  
CNPJ: 51.394.815/0001-33 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59.004



TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DO QUADRO SOCIAL



**Art. 10** - O quadro Social da Fundação Mirim se constituirá das seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES
- b) CONTRIBUINTES
- c) BENEMÉRITOS

**Art. 11** - São considerados associados fundadores os signatários da ata da Assembléia Geral de criação da Guarda Mirim.

**Art. 12** - Associados contribuintes são aqueles que contribuem para a entidade sem qualquer tipo de contraprestação ou compensação.

- § 1º O valor da contribuição e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria Executiva
- § 2º Não se enquadram como associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham o adolescente em Programas de aprendizagem.
- § 3º Os pais ou responsáveis pelo adolescente matriculado na entidade equiparam-se aos associados contribuintes, com os mesmos direitos, sem a obrigação de pagamento de qualquer contribuição.

**Art. 13** – o título de associados benemérito será conferido pela Diretoria Executiva, após aprovação pela Assembléia:

- a) ao cidadão que houver prestado relevantes e reconhecidos serviços a Entidade;
- b) aos integrantes da entidade que elevarem seu nome, bem como aos ex-integrantes que galgarem de destaque na sociedade.

**Art. 14** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos desde que admitidos a mais de 06 meses
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) propor a admissão e demissão dos associados.

*André Luís Felício*  
Promotor de Justiça

*Rangel Alves da Silva*  
Presidente

*Carlos Roberto T. de Almeida*  
Primeiro Escrivão

☎ 18 3221 6973

RUA NAPOLEÃO ANTUNES RIBEIRO NOME, 501 - JD. MARUPIARA  
CEP: 19060-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP



[www.fundacaomirim.com.br](http://www.fundacaomirim.com.br)

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL  
CNPJ: 51.394.815/0001-33 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59.804



Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações Estatutárias e Regimentais;
- b) Acatar as determinações e resoluções da Diretoria.



Art. 16 - Os associados não responderão individual ou solidariamente, nem mesmo direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

#### ADMISSÃO

Art. 17 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### DEMISSÃO

Art. 18 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Fundação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### EXCLUSÃO

Art. 19 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Fundação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

André Luis Felício  
Procurador Jurídico

Renata Alves da Silva  
Presidente

Carvalho Antunes  
Primeiro Secretário

☎ 18 3221 6973

RUA NAPOLEÃO ANTUNES RIBEIRO HOMEM, 501 - JD. MARUPIARA  
CEP: 19060-020 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP



www.fundacaomirim.com.br

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL  
CNPJ: 51.394.815/0001-33 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59.604